



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 70/2002

Dispõe sobre a criação de cargo público a ser inserido no Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, com as especificações conforme quadro abaixo:

Cargo	nº Vaga	Escolaridade/ Habilitação	Atribuições do cargo
Técnico de Laboratório	03	Ensino Médio c/ curso técnico da área de saúde	<ul style="list-style-type: none">• Coletar e acondicionar material para exames; preparar exames a serem analisados pelo Bioquímico; controle de reagentes; lavagem e esterilização de vidrarias utilizadas nos exames; marcar exames e entregar resultados

Artigo 2º: O vencimento para o cargo de Técnico de Laboratório corresponderá ao Nível V, Grau Inicial, da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de até 50% (Cinquenta por cento) ao Servidor Público Municipal que preste serviço no banco de Sangue do Município, incidente sobre vencimento base do Servidor.

Artigo 4º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento Vigente.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de novembro de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal